



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. Nº 01.012.10.2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL E A AUDITORIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, situado na Av. Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominado TRF3, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente LUIS CARLOS HIROKI MUTA; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, CNPJ n.º 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, doravante denominado TRT24, neste ato representado pelo Desembargador Presidente JOÃO MARCELO MARCELO BALSANELLI; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado TRE-MS, neste ato representado pelo Desembargador Presidente PASCHOAL CARMELLO LEANDRO; e a **AUDITORIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (MS e MT)**, CNPJ n.º 00.497.552/0020-10, situada na Rua Terenos, 535, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, doravante denominada 9ª CJM, neste ato representada pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar LUCIANO COCA GONÇALVES;

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, I, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO a autorização legal (arts. 3º e 9º, § 1º, II, ambos da Lei Federal nº. 12.694/2012) conferida aos tribunais para a tomada de medidas para o reforço da segurança nas suas instalações físicas, incluindo a proteção pessoal de autoridades judiciais em situação de risco, inclusive pelos órgãos de segurança institucional, a quem compete também a promoção de condições para a segurança patrimonial, valendo-se de meios de inteligência para assegurar o pleno exercício das atribuições dos servidores e magistrados;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei n.º 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei n.º 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 350/2020, e seu respectivo anexo, que previu mecanismos para a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para atuação da Administração pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, consolidada nos princípios descritos no art. 4º da Resolução CNJ nº 435/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º da Resolução CNJ nº 435/2021, que buscam a qualidade, efetividade, integração e compartilhamento de boas práticas entre as unidades de segurança institucional entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a resolução nº 344 de 09 de setembro de 2020, criou e regulamentou as atividades da Polícia Judicial, unificando em seu art. 4º as atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurando o poder de polícia em todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CNJ nº 344/2020, expressa que: “os tribunais e conselhos poderão, no interesse da administração, firmar entre si convênios ou acordos de cooperação, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial”;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 14 da resolução CNJ nº 344/2020, que objetiva a necessidade de fortalecimento da Polícia Judicial do Poder Judiciário, através da disponibilização dos meios e condições para a capacitação e instrumentalização de seus agentes de polícia a fim de que possam exercer plenamente as suas atribuições funcionais; e

CONSIDERANDO os processos SEI 0002950-07.2023.4.03.8002 do TRF3, PROAD n.º 606/2024 do TRT24, SEI 0003253-73.2024.6.12.8000 do TRE-MS e SEI 000103/24.09.93 da 9ª CJM;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento estabelece uma cooperação técnica para a realização de projetos e ações de interesse público e recíproco no âmbito do Poder Judiciário da União (PJU) no Estado do Mato Grosso do Sul, envolvendo Cerimonial e a Polícia Judicial, abrangendo ações conjuntas, treinamento e capacitação de recursos humanos, compartilhamento de equipamentos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. Com foco na cooperação técnica e operacional, foram estabelecidos objetivos claros, destacando-se o apoio mútuo na organização de eventos e a responsabilidade de zelar pela segurança dos ativos do Poder Judiciário da União, tais como a proteção a magistrados e autoridades em visita ao Estado, realização de escoltas armadas, a segurança nas dependências físicas dos tribunais, controle de acesso, monitoramento de CFTV, apurações administrativas preliminares, prisões em flagrante, atendimento em primeiros socorros, transporte de bens e pessoas, entre outras atividades.

2.2. Haverá uma parceria objetivando o trabalho em equipe em eventos e missões específicas, proporcionando troca de experiências para a solução de questões recorrentes na rotina de segurança institucional no PJU e o compartilhamento de boas práticas, estimulando a participação conjunta dos agentes de polícia judicial em palestras, cursos de capacitação, treinamento, reciclagem e demais atividades relacionadas às atribuições da Polícia Judicial.

2.3. As ações abrangem missões conjuntas, atividades e cooperação na área de inteligência e a realização de policiamento ostensivo nas sedes e/ou em eventos das instituições deste Termo, além da interação com outras unidades de segurança pública para fortalecimento da segurança orgânica e institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

3.1. A execução do presente ACORDO não implicará transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, desde que haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O TRF 3 designará, por meio de Portaria da Diretoria do Foro da SJMS, servidor(es) para o acompanhamento da execução e fiscalização do acordo de cooperação técnica;

5.2. O TRT 24 designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento da execução e fiscalização do acordo de cooperação técnica;

5.3. O TRE-MS designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento da execução e fiscalização do acordo de cooperação técnica;

5.4. A Auditoria da 9ª CJM designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento da execução e fiscalização do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA

8.1. É facultado aos partícipes promover a desconstituição do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Os casos omissos do presente ACORDO serão resolvidos pelo partícipes, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio da conciliação, mediação ou outros métodos consensuais de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.531/2023.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Coca Gonçalves, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paschoal Carmello Leandro, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Balsanelli, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/07/2024, às 05:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10929010** e o código CRC **B72EDB46**.
